



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

DECRETO Nº 016/2003

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA BARRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e conforme previsto no art. 104, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consoante art. 8º da Lei 578/98;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 578/98, será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º - O fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo 1º - As ações de que trata o caput deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º do art. 260 da ECA.

Parágrafo 2º - Eventualmente, e desde que aprovado pelo Conselho, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos.

Parágrafo 3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo 1º.

Parágrafo 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo programa definido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente que integrará o orçamento do Município, por meio da Secretaria de Assistência Social, e aprovado pelo Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

CAPÍTULO II – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que por sua vez está diretamente ligado à Secretaria de Assistência Social, conforme preceitua o art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, disciplinando-se pelos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo:

I – Elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder legislativo;

II – Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III – Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;

IV – Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;

V – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do fundo;

VI – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do fundo;

VII – Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do fundo, requisitando para tal, Auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;

VIII – Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do fundo;

IX – Publicar, no período de maior circulação do Município ou do Estado, ou afixar e, locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal de Direitos, referentes ao fundo.

Art. 5º - São atribuições do Administrador do Fundo:

I – Coordenar a execução dos recursos do fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no inciso I do art. 4º;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

II – Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Direitos, demonstração mensal da receita e da despesa executada do fundo;

III – Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesa do fundo;

IV – Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo Conselho;

V – Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do fundo;

VI – Manter o controle dos bens adquiridos com recursos do fundo;

VII – encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
- b) Trimestralmente, inventário de bens materiais;
- c) Anualmente, inventário dos bens e balanço geral do fundo.

VIII – Elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante do inciso II;

IX – providenciar junto à contabilidade do Município, para que na demonstração fique indicada a situação econômica – financeira do Fundo;

X – Apresentar ao Conselho Municipal de Direitos, a análise e a avaliação da situação econômica - financeira do fundo, de acordo com os demonstrativos;

XI – Manter o controle da receita do Fundo;

XII - Encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos, relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;

XIII – Fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação do Fundo, em conformidade com a Lei 8.242/91.

CAPÍTULO III – DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

I – Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

II – Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto o art. 260 da Lei nº 8.069 de 13/07/90;

III – Valores provenientes das multas previstas no art. 214 da lei nº 8.069, de 13/07/90, e oriundas as infrações descritas nos arts. 228 a 258 da referida Lei;

IV – Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não – governamentais;

VI – Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII - Outros recursos que por ventura lhe forem destinados;

VIII – Recursos especificados em Lei Municipal.

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo:

I – disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas no artigo anterior;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas, projetos do plano de aplicação.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único – Anualmente, processar-se-á os inventários dos bens e direitos adquiridos com recursos do Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Art. 9º - No prazo máximo de quinze dias, a contar da promulgação da Lei de Orçamento, o Administrador do Fundo apresentará ao Conselho Municipal, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Parágrafo único – O Tesouro Nacional fica obrigado a liberar para o Fundo, no prazo estabelecido no cronograma financeiro do Plano de Aplicação.

Art. 10º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessidade cobertura de recursos.

Parágrafo 1º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto de Executivo.

Parágrafo 2º - Os recursos aprovados com créditos adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de quinze dias a contar da aprovação.

Art. 11º - Constituem despesas do Fundo:

I – O financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do plano de aplicação;

II – O atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o parágrafo 1º do artigo 2º deste decreto.

Art. 12º - O Fundo tem vigência indeterminada.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra, 06 de março de 2003.

Deonísio Ferreira de Assis

Prefeito Municipal